

MENSAGEM Nº 73

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019”.

Brasília, 8 de março de 2019.

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

“

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):								
5. Poder Executivo	2.095	40.723	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	2.095	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (2)	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	444.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395
III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
1. Poder Executivo			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
TOTAL DO ITEM III			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.863.971.531	447.275.351	3.311.246.882	3.576.679.722	546.890.519	4.123.570.241
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.849.401.679	444.274.595	3.29.676.274	3.558.125.815	543.176.580	4.101.302.395

” (NR)

Brasília, 28 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.”, mediante a inclusão do item “III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO”, com o respectivo subitem “III.1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.”, e a concomitante redução no subitem “I.5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação”.
2. As referidas alterações visam complementar os requisitos para que sejam produzidos os efeitos financeiros decorrentes do pagamento do Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidades do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e do Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (PMBI), instituídos pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.
3. Os citados Bônus foram criados para dar cumprimento ao Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, com o objetivo de agilizar a análise dos processos com potencial de risco de gastos indevidos com benefícios previdenciários ou assistenciais, e a revisão de benefícios diversos..
4. É importante registrar que o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a implementação de propostas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vêm estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária.
5. Assim, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.808, de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA-2019, não contém item autorizativo para a realização de despesas com os mencionados Bônus, faz-se necessário o envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei de alteração do referido Anexo V.
6. Cumpre destacar que a presente proposta não implicará acréscimos nos quantitativos do Anexo V da LOA-2019, tendo em vista que o impacto decorrente da concessão dos referidos Bônus será suprido pela redução equivalente do limite financeiro relativo ao item “I.5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em

Educação”, no valor de R\$ 223.800,0 mil.

7. Vale ressaltar, por fim, que a aprovação do Projeto de Lei de que trata esta proposta estará condicionada à aprovação prévia ou concomitante de alteração da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que possibilite a inclusão do item III ao Anexo V da LOA-2019.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 73/2019/CC/PR

Brasília, 8 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANEXO
(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

“

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):								
.....								
5. Poder Executivo	2.095	40.723	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	2.095	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575
.....								
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (2)	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294
.....								
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	444.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395
.....								
III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
1. Poder Executivo			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
TOTAL DO ITEM III			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.863.971.531	447.275.351	3.311.246.882	3.576.679.722	546.890.519	4.123.570.241
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.849.401.679	444.274.595	3.29.676.274	3.558.125.815	543.176.580	4.101.302.395

.....” (NR)